

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 260/2020

AUTORES: DEPUTADO BOCA ABERTA JUNIOR

EMENTA:

ESTABELECE MEDIDAS PARA GARANTIA DE RENDA AOS MOTORISTAS DE APLICATIVOS DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19.

PROTOCOLO Nº: 1716/2020



00090805

DIRETORIA LEGISLATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

PROJETO DE LEI Nº 260/2020

Estabelece medidas para garantia de renda aos motoristas de aplicativos durante a pandemia do COVID 19.

Art. 1º - Esta lei estabelece medidas para garantir renda aos motoristas de veículos particulares por aplicativos de celulares durante a pandemia do COVID-19.

Art. 2º - Enquanto durar a pandemia do COVID-19 a que se refere o Art 1º, deverão as empresas de transporte particular por aplicativos adotar as seguintes determinações em favor dos motoristas:

- I – antecipação do prêmio por produtividade anual dos motoristas para os meses de maio e junho de 2020, que diz respeito à bonificação pelos serviços prestados ao longo do ano.
- II – taxa zero durante 90(noventa) dias nas corridas, isto é, repasse de 100% das viagens durante três meses.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 27 de abril de 2020.

BOCA ABERTA JR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que estabelece medidas para garantir renda aos motoristas de veículos particulares por aplicativos durante a pandemia do COVID-19, os motoristas de Uber, 99 e outros aplicativos vêm sofrendo com a falta de corridas decorrente da quarentena estabelecida pelas autoridades. Esses profissionais carecem de apoio, ainda que temporário, até que possam se recolocar no mercado, seja atuando em outro segmento, seja aguardando o retorno da normalidade econômica do País.

A crise econômica que se segue à crise sanitária causada pelo surto de coronavírus (COVID-19) tende a colocar em situação de vulnerabilidade milhares de famílias em todo o país. Com o objetivo de mitigar os danos econômicos, o Estado brasileiro tem se esforçado para promover medidas anticíclicas na economia, em especial para garantir uma renda mínima para as famílias menos abastadas.

Este projeto se insere nesse contexto, procurando garantir subsistência para as famílias dependentes das rendas auferidas pelos motoristas de transporte particular por aplicativos, que vêm sofrendo com a falta de corridas decorrente da quarentena estabelecida com razão pelas autoridades.

Esses profissionais carecem de apoio, ainda que temporário, até que possam se recolocar no mercado, seja atuando em outro segmento, seja aguardando o retorno da normalidade econômica do país e, portanto, suplicam por atenção das autoridades públicas.

Diante do exposto, apelo aos nobres pares para que possamos criar soluções viáveis para a manutenção da renda desses abnegados profissionais que revolucionaram o sistema de transporte urbano nos últimos anos.



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Viniccus Ribeiro Petriv, Deputado Estadual**, em 26/04/2020, às 21:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0128038** e o código CRC **5D4FE5B5**.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 480/2020 - 0128364 - DAP/CAM

Em 27 de abril de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei**, em anexo, protocolado sob nº **1716** na sessão deliberativa remota de **27** de abril de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 27/04/2020, às 11:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0128364** e o código CRC **3F741C7E**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 403/2020 - 0129142 - DAP

Em 28 de abril de 2020.

1. Ciente e de acordo com a certificação feita pela DAP/CAM;
2. Informações no sistema Infolep disponibilizadas pela DAP/SEAPO;
3. Encaminhe-se à DL para publicação e demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Juarez Lorena Villela Filho, Diretor de Assistência ao Plenário**, em 28/04/2020, às 10:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0129142** e o código CRC **3DE2256B**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 1716/2020 – DAP, em 27/4/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 260/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 28/04/2020, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0129482** e o código CRC **07E5C5E3**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 30/04/2020, às 15:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0130903** e o código CRC **4EBD8096**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.